

(Portaria GM/MP nº 11, de 31 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 1º/2/2018)

ANEXO III

REGIMENTO INTERNO DA CONSULTORIA JURÍDICA

CAPITULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CONJUR/MP, órgão setorial da Advocacia-Geral da União - AGU, administrativamente subordinada ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme o disposto no art. 2º, inciso II, alínea “b”, e no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, tem por finalidade:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica no âmbito do Ministério;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos;

V - assistir o Ministro de Estado no controle interno da legalidade administrativa dos atos do Ministério e de suas entidades vinculadas; e

VI - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério:

a) os textos de edital de licitação e de contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida a dispensa de licitação.

Art. 2º Como órgão de execução da Advocacia-Geral da União - AGU, compete, ainda, à CONJUR/MP:

I - orientar, quando for o caso, quanto à forma pela qual deverão ser prestadas informações e cumpridas decisões judiciais que as unidades da AGU entendem exequíveis, observados os atos normativos que regem a matéria;

II - prestar subsídios, com os elementos necessários, à atuação judicial dos membros da AGU nas questões relacionadas às competências do Ministério, observados os atos normativos que regem a matéria;

III - atuar em conjunto com os representantes judiciais da União, especialmente quanto ao preparo de teses jurídicas;

IV - fornecer subsídios para a atuação da Consultoria-Geral da União em assuntos de sua competência;

V - promover o intercâmbio de dados e informações com outras unidades da AGU e com unidades jurídicas de outros órgãos e entidades do Poder Executivo federal e dos demais Poderes; e

VI - zelar pelo cumprimento e observância das orientações emanadas dos órgãos de direção da AGU.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CONJUR/MP tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação de Documentação e Informação - CODIN;

II - Coordenação de Logística e Tecnologia da Informação - COLTI:

a) Divisão de Suporte de Informática - DISIN;

III - Gabinete - GABIN:

a) Divisão de Material e Pessoal - DIMAP;

IV - Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos - CGJAN:

a) Divisão de Estudos e Pesquisas em Atos Normativos - DIATN;

V - Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais - CGJOE:

a) Divisão de Estudos e Pesquisas em Assuntos Orçamentários e Econômicos - DIORE;

VI - Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos - CGJRH:

a) Divisão de Estudos e Pesquisas em Recursos Humanos - DIREH;

VII - Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União - CGJPU:

a) Divisão de Estudos e Pesquisas em Patrimônio Imobiliário da União - DIPAT;

VIII - Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo - CGJ CJ:

a) Divisão de Estudos e Pesquisas em Contencioso Judicial e Administrativo - DICON;

e

IX - Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios - CGJLC:

a) Divisão de Estudos e Pesquisas em Licitação, Contratos e Convênios - DILIC; e

b) Divisão de Suporte Especial à Central de Compras - DISEC.

Art. 4º A Consultoria Jurídica será dirigida por Consultor Jurídico; as Coordenações-Gerais, por Coordenadores-Gerais; as Coordenações, por Coordenadores; e o Gabinete e as Divisões, por Chefes.

Art. 5º O Consultor Jurídico será substituído pelo Consultor Jurídico Adjunto.

Parágrafo único. Os demais ocupantes dos cargos previstos no art. 4º serão substituídos, em seus afastamentos ou impedimentos legais, por servidores designados na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art. 6º À Coordenação de Documentação e Informação compete:

I - realizar a gestão da documentação jurídica da CONJUR/MP quanto ao seu processamento e, quando solicitado, efetuar pesquisas e coletar material destinado à elaboração de estudos e manifestações;

II - realizar a gestão da documentação administrativa quanto à confecção dos documentos a serem assinados ou chancelados pelo Consultor Jurídico, por intermédio do Chefe de Gabinete ou seu substituto;

III - realizar a gestão do arquivo documental da CONJUR/MP quanto à sua digitalização, organização e preservação;

IV - atender os interessados e prestar-lhes informações, no limite de sua competência, sobre documentos e processos em análise na CONJUR/MP; e

V - elaborar relatórios periódicos de natureza gerencial sobre demandas submetidas à CONJUR/MP e por ela solucionadas.

Art. 7º À Coordenação de Logística e Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar a gestão dos meios de Tecnologia da Informação - TI da CONJUR/MP quanto ao apoio aos usuários, aos projetos, aos relatórios gerenciais, às soluções para incremento da efetividade das tomadas de decisões por parte do Consultor Jurídico e do Consultor Jurídico Adjunto, às políticas, normas e procedimentos relativos aos sistemas informatizados implantados na CONJUR/MP;

II - realizar a gestão logística no que diz respeito à adequação e configuração do espaço físico, e a manutenção das instalações e equipamentos eletrônicos da CONJUR/MP; e

III - planejar, supervisionar e controlar, em observância às diretrizes da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIC, os aplicativos e sistemas informatizados desenvolvidos para a CONJUR/MP, realizando todas as atividades necessárias à uniformização de procedimentos e atualização tecnológica em sistemas.

Art. 8º À Divisão de Suporte de Informática compete, no âmbito da CONJUR/MP:

I - prestar apoio em TI aos usuários;

II - supervisionar e controlar os equipamentos de informática utilizados;

III - gerenciar e controlar os cadastros de usuários na rede de computadores do Ministério e nos demais sistemas de informática utilizados; e

IV - controlar e gerenciar junto à SETIC as solicitações de apoio de informática.

Art. 9º Ao Gabinete compete:

I - coordenar a gestão administrativa de pessoal, de material e do patrimônio da CONJUR/MP;

II - coordenar a gestão documental da CONJUR/MP quanto à distribuição de processos e documentos, ao acompanhamento de fluxo processual, ao cumprimento de prazos e ao despacho dos documentos administrativos a serem assinados ou chancelados pelo Consultor Jurídico;

III - realizar a assistência direta e imediata ao Consultor Jurídico e o Consultor Jurídico Adjunto na coordenação das atividades administrativas da CONJUR/MP e coordenar a publicação da agenda do Consultor Jurídico no sítio eletrônico do Ministério na **internet**;

IV - assessorar o Consultor Jurídico, o Consultor Jurídico Adjunto e os demais membros e servidores da CONJUR/MP nos assuntos que envolvam missões internacionais, providenciando junto aos órgãos competentes a emissão de passaportes, a prorrogação da validade de passaportes e a concessão dos vistos de entrada nos países de destino;

V - coordenar a seleção de estagiários para a CONJUR/MP oriundos da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - COGEP, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA, da Secretaria Executiva - SE, acompanhando o quadro de vagas em conjunto com os Coordenadores-Gerais;

VI - organizar, planejar e conduzir, em conjunto com outras unidades da CONJUR/MP, eventos sobre temas de interesse da CONJUR/MP e representar a CONJUR/MP junto ao Comitê de Eventos do Ministério - COMEV e demais comissões, a critério do Consultor Jurídico; e

VII - organizar e coordenar as atividades desenvolvidas pelas secretárias da CONJUR/MP.

Art. 10. À Divisão de Material e Pessoal compete executar as atividades de gestão administrativa de pessoal, de material e do patrimônio da CONJUR/MP.

Art. 11. À Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos compete:

I - elaborar estudos e pareceres sobre projetos de atos normativos:

a) a serem submetidos pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão ao Presidente da República;

b) em tramitação no Congresso Nacional ou submetidos à sanção presidencial, quando solicitado pelo Gabinete do Ministro; e

c) a serem editados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, isoladamente ou em conjunto com outros Ministros de Estado, pelas demais unidades do Ministério e por órgão colegiado do qual o Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e demais autoridades do Ministério participem como membros, quando solicitado;

II - auxiliar as demais Coordenações-Gerais Jurídicas na análise de projetos de atos normativos sobre matérias nas áreas de suas respectivas competências; e

III - atuar, quando for o caso, na análise dos projetos de atos normativos, de forma articulada com as demais Coordenações-Gerais Jurídicas, conforme o assunto envolvido.

Art. 12. À Divisão de Estudos e Pesquisas em Atos Normativos compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 13. À Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais compete:

I - elaborar estudos e pareceres sobre matérias de natureza jurídica relativas a orçamento público e assuntos econômicos e internacionais;

II - elaborar pareceres sobre projetos de atos normativos em matéria de orçamento público, em especial sobre os projetos de plano plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, Lei Orçamentária Anual - LOA e créditos adicionais;

III - elaborar pareceres sobre matérias que envolvam o relacionamento institucional do Estado brasileiro com organizações internacionais, articulando-se, quando for o caso, com a Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios; e

IV - auxiliar a Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos na análise de projetos de atos normativos sobre matéria de orçamento público e em assuntos econômicos e internacionais.

Art. 14. À Divisão de Estudos e Pesquisas em Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e

subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 15. À Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos compete:

I - elaborar estudos e pareceres sobre a interpretação e aplicação da legislação federal de pessoal;

II - auxiliar a Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos na análise de projetos de atos normativos sobre matéria de pessoal;

III - elaborar pareceres sobre atos de competência do Ministério relativos às autorizações para abertura de concursos públicos, provimento de cargos efetivos e contratação de pessoal por tempo determinado; e

IV - analisar os processos administrativos disciplinares e sindicâncias, os recursos, os pedidos de reconsideração, os pedidos de revisão e outros procedimentos similares no âmbito ministerial, sempre que a competência para o julgamento for de autoridade do Ministério.

Art. 16. À Divisão de Estudos e Pesquisas em Recursos Humanos compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 17. À Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União compete:

I - elaborar estudos e pareceres sobre matérias de natureza jurídica relativas ao Patrimônio Imobiliário da União;

II - auxiliar a Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos na análise de projetos de atos normativos sobre matéria de Patrimônio Imobiliário da União; e

III - elaborar pareceres sobre atos de competência do Ministério que envolvam a gestão de bens do Patrimônio Imobiliário da União.

Art. 18. À Divisão de Estudos e Pesquisas em Patrimônio Imobiliário da União compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 19. À Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo compete:

I - coordenar a elaboração das informações a serem prestadas em mandado de segurança e reclamação quando figurarem como impetradas ou reclamadas as autoridades do Ministério;

II - coordenar e orientar as unidades do Ministério quanto aos elementos e às informações relativos às ações judiciais de interesse da União, concernentes às suas competências, a serem remetidas à AGU, em articulação com as unidades da AGU, visando à otimização dos esforços destinados a subsidiar elaboração da defesa da União;

III - acompanhar e orientar o cumprimento das decisões judiciais no âmbito do Ministério, nos termos dos atos normativos que regem a matéria;

IV - elaborar estudos e propor medidas para a prevenção de litígios e aprimoramento das atividades do contencioso judicial e administrativo;

V - auxiliar a Consultoria-Geral da União, da AGU, na elaboração das informações a serem prestadas pelo Presidente da República nas ações declaratórias de constitucionalidade, nas ações diretas de inconstitucionalidade, nas ações diretas de inconstitucionalidade por omissão, nas arguições de descumprimento de preceito fundamental e nos mandados de injunção, quando a matéria for de competência do Ministério;

VI - auxiliar a representação das autoridades do Ministério pela AGU, nos termos da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995; e

VII - auxiliar as demais Coordenações-Gerais da CONJUR/MP quando houver judicialização das matérias correlatas.

Art. 20. À Divisão de Estudos e Pesquisas em Contencioso Judicial e Administrativo compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 21. À Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios compete:

I - elaborar estudos e pareceres sobre matérias de natureza jurídica relativas a licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

II - elaborar pareceres sobre projetos de atos normativos em matérias relativas a licitação, contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, em articulação, quando for o caso, com a Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos;

III - elaborar pareceres sobre matérias de natureza jurídica relativas a licitações e contratos internacionais, em articulação, quando for o caso, com a Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais;

IV - analisar prévia e conclusivamente os editais de licitação e as minutas de contratos, acordos, convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem publicados ou celebrados no âmbito do Ministério;

V - analisar os atos submetidos à CONJUR/MP pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou decida pela dispensa de licitação;

VI - prestar assessoramento jurídico à Central de Compras - CENTRAL, da Secretaria de Gestão - SEGES, no que concerne ao desenvolvimento de modelos, mecanismos, processos e procedimentos para aquisição e contratação centralizadas de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e entidades, no âmbito do Poder Executivo federal e acompanhamento da formalização dos contratos referentes aos bens e serviços sob sua responsabilidade junto aos órgãos e entidades e quando da orientação dos órgãos e entidades quanto à gestão contratual;

VII - fornecer suporte jurídico às atividades relacionadas à inteligência e à estratégia de licitação, aquisição e contratação de bens e serviços de uso em comum pelos órgãos e entidades, no âmbito do Poder Executivo federal;

VIII - examinar e aprovar, prévia e conclusivamente, os editais de licitação e as minutas dos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres a serem expedidos ou celebrados no âmbito da CENTRAL/SEGES;

IX - examinar, conclusivamente, a instrução dos processos de aquisição e contratação direta dos bens e serviços de uso em comum sob responsabilidade da CENTRAL/SEGES; e

X - examinar, prévia e conclusivamente, os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade, ou decida pela dispensa de licitação, no âmbito da CENTRAL/SEGES.

Art. 22. À Divisão de Estudos e Pesquisas em Licitação, Contratos e Convênios compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto.

Art. 23. À Divisão de Suporte Especial à Central de Compras compete elaborar estudos e pesquisas com o objetivo de fornecer informações e subsídios para embasar as manifestações jurídicas da Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos e Convênios, por determinação do Coordenador-Geral, do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto, em especial as relacionadas às matérias da competência da CENTRAL/SEGES.

Art. 24. Às Coordenações-Gerais compete, ainda, em relação às matérias inseridas no âmbito das suas atividades regimentais específicas:

I - acompanhar as decisões e os processos administrativos que envolvam matéria de natureza jurídica de interesse do Ministério junto ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público; e

II - acompanhar os representantes do Ministério nos casos submetidos à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, da AGU.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES E DEMAIS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 25. Ao Consultor Jurídico incumbe:

I - planejar, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar todas as atividades administrativas da CONJUR/MP, em relação ao Ministério e à AGU, admitida a subdelegação à autoridade diretamente subordinada;

II - apreciar e aprovar os pareceres, as notas, as informações e outros trabalhos jurídicos elaborados no âmbito da CONJUR/MP, podendo delegar essa competência ao Consultor Jurídico Adjunto e aos Coordenadores-Gerais;

III - submeter os pareceres elaborados no âmbito da CONJUR/MP à apreciação do Advogado-Geral da União, quando for o caso;

IV - determinar, no âmbito da CONJUR/MP, a realização de atividades administrativas necessárias à indicação de representantes para participar de eventos, a designação de membros e servidores para o exercício interno de funções e distribuir internamente os membros e servidores em exercício;

V - receber citações, notificações e intimações dirigidas ao Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - aprovar projeto básico, plano de trabalho e termo de referência, no âmbito de sua área de atuação;

VII - firmar e rescindir contratos, convênios, ajustes, acordos ou outros instrumentos congêneres, na sua área de atuação, desde que não despenda recurso orçamentário;

VIII - atuar na uniformização das manifestações jurídicas produzidas internamente;

IX - encaminhar ao Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União as controvérsias jurídicas estabelecidas entre a CONJUR/MP e as demais unidades da AGU;

X - expedir normas e instruções complementares a este Regimento Interno, estabelecendo normas operacionais para a execução de serviços afetos à CONJUR/MP; e

XI - dirigir-se diretamente aos titulares das unidades administrativas do Ministério e suas entidades vinculadas, podendo, quando necessário, estabelecer prazo para cumprimento de diligências ou prestação de informações necessárias à instrução de procedimentos administrativos ou processos judiciais submetidos à sua apreciação.

Art. 26. Ao Consultor Jurídico Adjunto incumbe:

I - substituir o Consultor Jurídico nos seus afastamentos, impedimentos regulamentares e na vacância do cargo, e nos atos e condições por ele previamente determinados;

II - auxiliar o Consultor Jurídico na coordenação e acompanhamento das atividades administrativas de interesse da CONJUR/MP;

III - submeter ao Consultor Jurídico pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas; e

IV - supervisionar a distribuição de trabalhos no âmbito da CONJUR/MP.

Art. 27. Aos Assessores, ao Chefe de Gabinete e aos Coordenadores-Gerais incumbe, dentro de sua área de competência:

I - assistir o Consultor Jurídico e submeter a ele pareceres, informações, notas e planos de trabalho, bem como relatórios das atividades desenvolvidas;

II - coordenar as atividades; e

III - acompanhar e orientar a aplicação dos pareceres normativos.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS INTEGRANTES DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 28. Aos Advogados da União, membros da AGU, incumbe:

I - elaborar estudos e manifestações jurídicas sobre as questões suscitadas nos documentos e processos que lhes sejam distribuídos para análise, submetendo-os ao seu superior hierárquico, observado o disposto neste regimento interno e nas demais normas que regem a matéria; e

II - cumprir os encargos e demais atividades jurídicas correlatas que lhes sejam atribuídas pelo Consultor Jurídico e demais dirigentes.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Serão analisados pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - CONJUR/MP os expedientes e as consultas encaminhados pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, pelo Secretário-Executivo, pelo Secretário-Executivo Adjunto, pelos Secretários e seus respectivos Chefes de Gabinete e Diretores, ou por seus substitutos eventuais, pelo Assessor Especial de Controle Interno, pelo Chefe de Gabinete do Ministro, pelo Chefe de Gabinete da Secretaria-Executiva - SE, e pelos Subsecretários da Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO e da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA.

§ 1º Os expedientes e consultas oriundos das unidades administrativas do Ministério e de suas entidades vinculadas serão encaminhados à CONJUR/MP pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MP, devidamente autuados e numerados em processo administrativo específico, que deverão conter, além da respectiva instrução e dos demais documentos previstos na legislação pertinente:

I - a identificação do setor de origem responsável pela propositura;

II - manifestação da área técnica interessada com a exposição das razões de ordem técnica e do questionamento jurídico objeto de consulta, acompanhada, quando for o caso, da indicação dos atos normativos que regem a matéria; e

III - quando o pronunciamento for originário de setor subordinado, a aprovação expressa da autoridade competente.

§ 2º Deverá ser observado o prazo de antecedência previsto no art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outro estatuído em legislação específica, nos procedimentos em que a CONJUR/MP deva obrigatoriamente se manifestar, considerando-se como termo inicial a data do recebimento da consulta no protocolo.

§ 3º Os processos que tratem de gestão de recursos financeiros, além do pronunciamento da unidade técnica, deverão estar instruídos com manifestação do setor orçamentário-financeiro, contendo, obrigatoriamente, entre outros aspectos pertinentes, a indicação funcional-programática dos recursos financeiros por onde correrão as despesas.

§ 4º Quando houver necessidade de prévia manifestação de mais de uma unidade administrativa do Ministério, deverão todas as manifestações técnicas serem juntadas anteriormente ao envio do processo à CONJUR/MP.

§ 5º A CONJUR/MP poderá restituir à origem, para completar a instrução na forma deste artigo, os processos insuficientemente instruídos submetidos a seu exame.

§ 6º O acompanhamento da tramitação do processo encaminhado à análise jurídica deverá ser efetuado mediante contato prévio com a Chefia de Gabinete da CONJUR/MP.

Art. 30. As manifestações jurídicas deverão ser elaboradas no prazo específico previsto na legislação.

§ 1º A CONJUR/MP dispensará tratamento urgente à consulta, proferindo manifestação consultiva em prazo inferior ao previsto na legislação, em situações excepcionais e devidamente justificadas, mediante solicitação da SE.

§ 2º A solicitação para tratamento com urgência prevista no § 1º não dispensa a necessidade de prévia manifestação da área técnica prevista no inciso II do § 1º do art. 29 sobre a matéria objeto da consulta, quando for o caso.

Art 31. As unidades administrativas interessadas em submeter à CONJUR/MP questões excepcionais ou de maior complexidade jurídica deverão apresentá-las em reuniões prévias para, se for o caso, atuação conjunta no procedimento administrativo.

§ 1º Para casos simples poderão ser solicitadas orientações jurídicas por interlocuções telefônicas ou mensagens eletrônicas, com a exposição detalhada da questão e dos pontos específicos a serem tratados, juntando-se toda a documentação existente.

§ 2º As interlocuções telefônicas ou mensagens eletrônicas deverão ser dirigidas ao Coordenador-Geral Jurídico da área envolvida, que irá avaliar a necessidade de formalização do processo.

Art. 32. Quando do recebimento de notificações ou requisições de informação oriundas dos órgãos do Ministério Público ou do Poder Judiciário endereçadas ao Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e ao Secretário-Executivo, deverão ser remetidas cópias dessas à CONJUR/MP, de imediato, com a comprovação da data e horário de seu recebimento, bem como, as respostas a serem apresentadas, para posterior envio ao órgão demandante.

§ 1º Deverão ser encaminhadas, da mesma forma, tão logo seja possível, todas as informações e a documentação existentes sobre o tema.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às notificações ou requisições de informações de grande impacto ou repercussão recebidas pelos Secretários do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Art. 33. As solicitações da CONJUR/MP dirigidas às unidades administrativas do Ministério para apresentação de subsídios de fato e de direito, com vistas à elaboração de defesa judicial e extrajudicial da União, deverão ser atendidas impreterivelmente no prazo estipulado, salvo comprovada necessidade de dilação, o que deverá ser comunicado com antecedência à CONJUR/MP.

Parágrafo único. Os subsídios de fato e de direito deverão ser prestados da forma mais completa e fundamentada possível, incluindo-se toda a documentação existente.

Art. 34. O parecer da CONJUR/MP, aprovado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, adquire caráter normativo e obrigatório no âmbito do Ministério e das entidades vinculadas, conforme previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 1993.

Art. 35. Na distribuição dos processos e das consultas, serão observados o volume de serviço e sua complexidade, assim como as competências das unidades e dos membros da AGU.

Art. 36. Sempre que a demanda de trabalho exigir, os membros e servidores em exercício na CONJUR/MP, mediante ato do Consultor Jurídico ou do Consultor Jurídico Adjunto, deverão receber e analisar os processos relativos a matérias afetas a qualquer das Coordenações-Gerais, visando à otimização dos recursos humanos e ao cumprimento tempestivo da missão institucional da CONJUR/MP.

Art. 37. Serão de responsabilidade da CONJUR/MP o controle, a fiscalização e a prestação de contas de contratos, inclusive as cobranças de saldos financeiros residuais, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, referentes às demandas de sua área de competência.

Parágrafo único. A assinatura e a rescisão dos Termos de Execução Descentralizada e congêneres, bem como a prática dos atos decorrentes, serão de responsabilidade da CONJUR/MP, no âmbito de suas atribuições.

Art. 38. Será ainda de responsabilidade da CONJUR/MP, na sua área de competência, assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, diretrizes, metodologias e mecanismos para a comunicação e institucionalização da gestão de integridade, riscos e controles internos da gestão.

Art. 39. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Consultor Jurídico.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES
DE CONFIANÇA DA CONSULTORIA JURÍDICA – CONJUR/MP

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG/FCPE/NE
CONSULTORIA JURÍDICA	1	Consultor Jurídico	DAS 101.5
	1	Consultor Jurídico Adjunto	FCPE 101.4
	2	Assessor	FCPE 102.4
	2	Assistente	DAS 102.2
Coordenação	2	Coordenador	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente	DAS 102.2
	4	Assistente Técnico	DAS 102.1
Gabinete	1	Chefe	DAS 101.3
Divisão	1	Chefe	DAS 101.2
	1	Assistente Técnico	DAS 102.1
Coordenação-Geral Jurídica de Atos Normativos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Assuntos Orçamentários, Econômicos e Internacionais	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Recursos Humanos	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Patrimônio Imobiliário da União	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Contencioso Judicial e Administrativo	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	1	Chefe	FCPE 101.2
Coordenação-Geral Jurídica de Licitação, Contratos, Convênios	1	Coordenador-Geral	FCPE 101.4
Divisão	2	Chefe	FCPE 101.2